



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



**PARECER Nº 169/2024-PROJUR**

Contrato Administrativo nº 030/2023-FMS

Processo nº: 2024.0523-01/SEMUS

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo Contratual.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 60 (SESSENTA) DIAS. ARTIGO 57, §1º, INCISO II e §2º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

**CONSULTA**

Consulta-nos a Secretária de Saúde para parecer jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade do Segundo Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 030/2023-FMS, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco/PA e a empresa **J & N COMERCIAL LTDA**, pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias.

É o relatório, passamos a opinar.

**PARECER**

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 030/2023-FMS, pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Memo. nº 2024.2205-01/SEMUS;
- b) Cópia do contrato inicial;
- c) Cópia do último termo aditivo;
- d) Despacho de autorização de abertura;
- e) Termo de autuação;
- f) Ofício e Resposta da empresa informando o interesse da prorrogação;
- g) Documentos que comprovam a manutenção da habilitação;
- h) Justificativa para a Prorrogação;
- i) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, §1º inciso II e § 2º da Lei 8666/93 que assim



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, §1º, inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

**CONCLUSÃO**

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 2º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 030/2023-FMS, referente ao Processo Administrativo n. 2024.0523-01/SEMUS, pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 28 de maio de 2024.

**LEONARDO HENRIQUE GALVAN**  
Procurador Setorial Municipal  
Portaria nº 1.569/2021-GP  
OAB/PA 32.179